MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 36/85-E,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a inclusão da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) no Documento Único de Arrecadação (DUA), a ser instituído pelo Ministério da Justiça.

2 – Enquanto o Documento Único de Arrecadação, no qual deverá constar o nome da Seguradora e da Corretora, não for instituído pelo Ministério da Justiça, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) continuará a reger-se pela Resolução CNSP nº 01, de 03 de outubro de 1975, e alterações posteriores.

3 – A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

4 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1985

JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA
Presidente do CNSP

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.12.85*